



RESOLUÇÃO Nº 1097/2025

Transforma especialidades do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, altera as [Resoluções do Órgão Especial nº 953](#), de 17 de dezembro de 2020, que "Estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências", e [nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências".

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), compete privativamente aos tribunais organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a edição da [Lei estadual nº 23.478](#), de 6 de dezembro de 2019, que "Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 3º da [Lei estadual nº 23.478](#), de 2019, os requisitos e as especialidades dos cargos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário far-se-ão por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.317 - Paraná, no sentido de reconhecer a autonomia do Poder Judiciário local para estruturar os cargos e as carreiras dos seus servidores, cujo regime jurídico não se confunde com a relação jurídica de direito processual, mas traduz o liame (administrativo) entre o Estado e o funcionário público;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que, pela conclusão do citado precedente, as atribuições de Oficial de Justiça, previstas na lei processual, não precisam estar consolidadas em um cargo específico, podendo ser, ao contrário, exercidas por cargo/especialidade dos quadros do Poder Judiciário com o mesmo nível de qualificação, desde que utilizado critério objetivo por parte da Administração para escolha entre os interessados em exercer essas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 149 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que contém o [Código de Processo Civil - CPC](#), do qual se depreende que, assim como os oficiais de justiça, são igualmente auxiliares da Justiça as pessoas investidas em outro cargo/especialidade cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, dentre as quais se enquadram as normas regulamentares dos tribunais relacionadas com o tema;

CONSIDERANDO que as atribuições previstas na [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 953](#), de 17 de dezembro de 2020, em sua redação original, para as especialidades de Comissário da Infância e da Juventude, de Oficial Judiciário e de Oficial de Justiça na atuação diretamente relacionada à prestação jurisdicional têm, essencialmente, a mesma natureza de atividades de auxílio à Justiça, consoante previsto no citado art. 149 do [CPC](#);

CONSIDERANDO que o art. 6º da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 953](#), de 2020, prevê que "os cargos efetivos podem possuir especialidades próprias, identificadas pela sua denominação complementar, de acordo com a qualificação exigida e as atribuições definidas";

CONSIDERANDO que, no contexto da organização do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, conforme previsto na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 953](#), de 2020, em sua redação original, Comissário da Infância e da Juventude, Oficial Judiciário e Oficial de Justiça são especialidades do mesmo cargo de Oficial Judiciário, previsto na [Lei estadual nº 23.478](#), de 2019, com a mesma exigência de qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer adequações no plano de carreiras dos servidores, com vistas à maior flexibilidade e, por conseguinte, maior eficiência e melhor aproveitamento da força de trabalho do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.120861-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0072966-50.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a transformação das especialidades de Comissário da Infância e da Juventude e de Oficial de Justiça do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, previstas no item III.1 do Anexo III da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

[Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 17 de dezembro de 2020, na especialidade de Oficial Judiciário, e altera a [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam as especialidades de Comissário da Infância e da Juventude e de Oficial de Justiça do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, previstas no item III.1 do Anexo III da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, transformadas na especialidade de Oficial Judiciário.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo:

I - o item III.1 do Anexo III da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução;

II - fica inserido ao Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, o subitem IV.1.1.7, nos termos do Anexo II desta Resolução;

III - o Anexo I da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 3º Os servidores que ocupavam, na data da aprovação desta Resolução, a especialidade de Oficial Judiciário do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário serão mantidos no exercício das atribuições previstas na alínea "a" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020.

§ 1º O exercício das atribuições previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, pelos servidores a que se refere o caput deste artigo fica condicionado à expedição, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, do ato de designação.

§ 2º Durante o período de validade do concurso público a que se refere o Edital nº 01/2022, fica vedada a designação dos servidores referidos no caput deste artigo para o exercício das atribuições previstas na alínea "c" do subitem IV.1.1.7.6. do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020.

Art. 4º Os servidores que ocupavam, na data da aprovação desta Resolução, as especialidades de Comissário da Infância e da Juventude ou de Oficial de Justiça do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário serão designados para o exercício das atribuições previstas, respectivamente, nas alíneas "b" e "c" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores que obtiveram o direito à readaptação, aos quais, se reabilitados, poderá ser assegurada futura designação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 5º Observada a conveniência administrativa, os candidatos aprovados no "Concurso Público para Provimento de Vagas Existentes e Formação de Cadastro de Reserva para Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais" regido pelo Edital nº 01/2022 para o cargo de Oficial Judiciário da especialidade de Oficial de Justiça e que vierem a tomar posse após a publicação desta Resolução:

I - serão designados para as atribuições previstas na alínea "c" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, caso estejam classificados dentro do número de vagas por unidade apontado no Anexo IV do Edital nº 01/2022;

II - deverão assumir as atribuições previstas na alínea "a" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, caso estejam classificados além do número apontado no Quadro de Vagas por unidade previsto no Anexo IV do Edital nº 01/2022.

Art. 6º Aos servidores de que tratam o caput do art. 4º e o inciso I do art. 5º desta Resolução fica resguardada a permanência no exercício das atividades para as quais foram designados, salvo se houver interesse do servidor em exercer as atribuições previstas na alínea "a" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020.

Parágrafo único. A alteração da atribuição do servidor interessado fica condicionada à apresentação de requerimento ao Presidente do TJMG, bem como ao atendimento da conveniência e da oportunidade administrativas e das diretrizes estabelecidas em ato normativo.

Art. 7º Os critérios para a expedição de futuras designações de servidores do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário da especialidade de Oficial Judiciário para o exercício das atribuições previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, serão definidos em ato normativo.

Art. 8º Ficam assegurados aos servidores designados para o exercício das atribuições previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, nos termos dos atos normativos expedidos pelo TJMG:

I - o adicional de periculosidade a que se refere o inciso I do art. 13 da [Lei estadual nº 10.856](#), de 5 de agosto de 1992, com a redação que lhe conferiu o art. 2º da [Lei estadual nº 20.025](#), de 9 de janeiro de 2012;

II - as verbas indenizatórias por diligências externas ou outras retribuições pecuniárias específicas da atividade;

III - a apuração do controle de frequência, em conformidade com a natureza do serviço.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 9º Fica acrescido à [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020, o seguinte art. 46-A:

"Art. 46-A. Os servidores ocupantes do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário da especialidade de Oficial Judiciário designados para o exercício das atribuições previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem IV.1.1.7.6 do Anexo IV desta Resolução serão considerados, respectivamente, para os fins previstos na lei processual e demais legislações aplicáveis à espécie, como Comissários da Infância e da Juventude ou como Oficiais de Justiça.

§ 1º Para fins dos desdobramentos funcionais específicos da atividade, o ato de designação para o exercício das atribuições de que trata o "caput" deste artigo constará dos registros funcionais do servidor.

§ 2º A comprovação da designação para o exercício das atribuições de que trata o "caput" deste artigo será feita na forma definida em ato normativo específico."

Art. 10. Enquanto mantida a designação a que se refere o art. 4º desta Resolução, permanecem válidas as carteiras funcionais emitidas até a data da publicação desta Resolução nas quais constem as especialidades de Comissário da Infância e da Juventude ou de Oficial de Justiça do cargo de Oficial Judiciário do Agrupamento "Permanente" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, transformadas nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 11. O inciso XXIV do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

XXIV - alteração de lotação - o procedimento de mudança da lotação do servidor para outro setor da mesma unidade, considerando-se, para essa hipótese, unidade única a Secretaria do TJMG e a Comarca de Belo Horizonte;

[...]."

Art. 12. O inciso II do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao dispositivo o seguinte inciso III:

"Art. 5º [...]

[...]

II - pelo Presidente do Tribunal, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras - GEDAC, nos setores da Secretaria do TJMG;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, por meio da Gerência de Apoio à Direção do Foro da Capital - GEAPA, quando se tratar da Comarca de Belo Horizonte.".

Art. 13. O art. 6º da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao art. 7º o seguinte § 5º:

"Art. 6º A lotação de referência será estabelecida em Portaria da Presidência.

Art. 7º [...]

[...]

§ 5º Em caso de unificação de secretarias de juízo das comarcas do Estado de Minas Gerais, será considerado o número de servidores correspondentes a cada setor que foi unificado.".

Art. 14. Fica inserido ao parágrafo único do art. 15 da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, o seguinte inciso III:

"Art. 15. [...]

Parágrafo único. [...]

[...]

III - a pedido do servidor, para a unidade em que se encontrar exercendo há, pelo menos, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias suas atividades, em razão da designação de que trata o inciso I do art. 3º da [Resolução do Órgão Especial nº 1.000](#), de 17 de maio de 2022.".

Art. 15. O caput, os incisos I e II e os §§ 1º e 2º do art. 25 da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A alteração de lotação entre setores de uma mesma unidade, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Diretor do Foro, a fim de atender às demandas de lotação dos setores;

II - por iniciativa do superior hierárquico do setor interessado;

[...]

§ 1º Até que se efetive a alteração de lotação nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor deverá continuar desenvolvendo suas atividades no setor de sua lotação.

§ 2º Ressalvada a reposição imediata, a alteração de lotação de servidor da área de apoio direto à atividade judicante para área de apoio indireto à atividade judicante



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

poderá ser autorizada, desde que o quantitativo de servidores da área de apoio direto à atividade judicante seja superior ao definido na lotação de referência, observando-se o disposto no art. 27 desta Resolução.

[...]."

Art. 16. Os incisos I, II e III, as alíneas "a" e "b" do inciso V e o § 3º do art. 26 da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. [...]

I - a existência de vagas necessárias ao alcance da lotação de referência do setor de destino;

II - a existência de excedente de servidores no setor de origem;

III - a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades do setor de destino;

[...]

V - [...]

a) dos superiores hierárquicos e dos juízes de direito dos setores de lotação envolvidos, quando se tratar de comarca;

b) dos superiores hierárquicos e dos superiores de maior grau hierárquico dos setores de lotação envolvidos, quando se tratar do TJMG.

[...]

§ 3º A alteração de lotação de que trata o "caput" deste artigo será realizada com ou sem reposição da força de trabalho, observada a manifestação dos superiores de maior grau hierárquico dos setores de lotação envolvidos.

[...]."

Art. 17. Os §§ 1º e 2º do art. 27 da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. [...]

§ 1º Após a análise da alteração de lotação de que trata o "caput" deste artigo, o servidor será lotado em setor com atribuições compatíveis com sua capacidade laborativa, conforme descrição no laudo médico de que trata o "caput", ainda que já tenha sido alcançada a lotação de referência no setor de destino.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Ocorrendo a indicação de lotação prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá ser liberado de seu setor de origem, mesmo que integrado à área de apoio direto à atividade judicante e com quantitativo de servidores inferior ao definido na lotação de referência, devendo a reposição ser feita oportunamente."

Art. 18. O Anexo II da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Art. 20. Ficam revogados:

I - o subitem III.1.1.1.3 do item III.1 do Anexo III da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020;

II - o subitem III.1.1.1.5 do item III.1 do Anexo III da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020;

III - o subitem IV.1.1.3 do item IV.1 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020;

IV - o subitem IV.1.1.5 do item IV.1 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020;

V - o subitem IV.1.1.6 do item IV.1 do Anexo IV da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 2020.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente



ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 1.097, de 25 de junho de 2025)

"ANEXO III

(a que se refere o art. 7º da [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 17 de dezembro de 2020)

Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, com as respectivas especialidades

III.1 – Cargos e Especialidades do Agrupamento "Permanente"

III.1.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-NM

III.1.1.1 - Especialidades:

III.1.1.1.1 - Assistente Técnico de Controle Financeiro;

III.1.1.1.2 - Assistente Técnico de Sistemas;

III.1.1.1.3 (REVOGADO)

III.1.1.1.4 - Desenhista-Projetista;

III.1.1.1.5 (REVOGADO)

III.1.1.1.6 - Oficial Judiciário.

[...]."



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 1.097, de 25 de junho de 2025)

"ANEXO IV

(a que se refere o art. 7º [Resolução do Órgão Especial nº 953](#), de 17 de dezembro de 2020)

Especificações e atribuições nas classes iniciais dos cargos do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

IV.1 – AGRUPAMENTO "PERMANENTE"

IV.1.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

[...]

IV.1.1.7 – Especialidade: Oficial Judiciário:

IV.1.1.7.1 - Código de Grupo: PJ-NM;

IV.1.1.7.2 - Classe Inicial: D;

IV.1.1.7.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.1.1.7.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.1.7.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

IV.1.1.7.6 - Descrições sumárias das atribuições:

a) Quando em desempenho de atividades internas em setores da Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância:

- executar atividades de suporte e atendimento aos públicos externo e interno nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento; redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, em conformidade com os atos normativos do TJMG, do Conselho Nacional de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Justiça - CNJ e com a legislação de regência, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

b) Quando em exercício de atividades próprias de Comissário da Infância e da Juventude:

- auxiliar no preparo de processos, promover medidas preliminares de instrução relativas a crianças e adolescentes, determinadas pelo juiz;
- lavrar auto de infração, quando constatar violação das normas de proteção à criança e ao adolescente que tipifiquem infrações administrativas;
- fiscalizar a execução das normas de assistência e proteção que digam respeito à criança e ao adolescente;
- cumprir determinação judicial, com o fim de esclarecer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a segurança física e moral de crianças e adolescentes;
- auxiliar a criação e a manutenção de cadastro contendo informações sobre crianças e adolescentes sob regime de acolhimento familiar e institucional.
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior, em conformidade com os atos normativos do TJMG, do CNJ e com a legislação de regência, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

c) Quando em exercício de atividade próprias de Oficial de Justiça:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando os serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, em conformidade com os atos normativos do TJMG, do CNJ e com a legislação de regência, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas."



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 1.097, de 25 de junho de 2025)

"ANEXO I

(de que trata o art. 3º da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020)

Cargos de Provimento efetivo, por especialidade, destinados ao funcionamento dos setores das unidades do Poder Judiciário

Cargos		Especialidades	Número de cargos	Áreas em que poderão ser lotados
1	OFICIAL JUDICIÁRIO			
1.1	Oficial Judiciário	Assistente Técnico de Controle Financeiro	61	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
1.2	Oficial Judiciário	Assistente Técnico de Sistemas	74	área de apoio indireto à atividade judicante
1.3	Oficial Judiciário	Desenhista Projetista	11	área de apoio indireto à atividade judicante
1.4	Oficial Judiciário	Oficial Judiciário (Quando em exercício de atividades próprias de Oficial de Justiça)	2.478	área de apoio direto à atividade judicante
		Oficial Judiciário (Em desempenho de atividades internas em setores da Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância)	8.739	área judiciária de primeira instância área judiciária de segunda instância área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
		Oficial Judiciário (Quando em exercício de atividades próprias de Comissário da Infância e da Juventude)	287	área de apoio direto à atividade judicante
2	ANALISTA JUDICIÁRIO			
2.1	Analista Judiciário	Administrador	2	área de apoio indireto à atividade judicante
2.2	Analista Judiciário	Analista de Recursos Humanos	3	área de apoio indireto à atividade judicante



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

2.3	Analista Judiciário	Analista de Tecnologia da Informação	150	área de apoio indireto à atividade judicante
2.4	Analista Judiciário	Analista Judiciário	347	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
2.5	Analista Judiciário	Arquiteto	7	área de apoio indireto à atividade judicante
2.6	Analista Judiciário	Assistente Social	536	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
2.7	Analista Judiciário	Bibliotecário	8	área de apoio indireto à atividade judicante
2.8	Analista Judiciário	Cirurgião-dentista	19	área de apoio indireto à atividade judicante
2.9	Analista Judiciário	Contador	9	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
2.10	Analista Judiciário	Enfermeiro	7	área de apoio indireto à atividade judicante
2.11	Analista Judiciário	Engenheiro Civil	34	área de apoio indireto à atividade judicante
2.12	Analista Judiciário	Engenheiro Eletricista	24	área de apoio indireto à atividade judicante
2.13	Analista Judiciário	Engenheiro Mecânico	6	área de apoio indireto à atividade judicante
2.14	Analista Judiciário	Jornalista	5	área de apoio indireto à atividade judicante
2.15	Analista Judiciário	Médico	32	área de apoio indireto à atividade judicante
2.16	Analista Judiciário	Médico Perito Judicial	2	área de apoio direto à atividade judicante
2.17	Analista Judiciário	Médico Psiquiatra Judicial	1	área de apoio direto à atividade judicante
2.18	Analista Judiciário	Psicólogo	169	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
2.19	Analista	Publicitário	3	área de apoio indireto à



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

	Judiciário			atividade judicante
2.20	Analista Judiciário	Relações Públicas	5	área de apoio indireto à atividade judicante
2.21	Analista Judiciário	Revisor Judiciário	22	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
2.22	Analista Judiciário	Taquígrafo Judiciário	34	área de apoio direto à atividade judicante

"

ANEXO IV

(a que se refere o art. 18 da Resolução do Órgão Especial nº 1.097, de 25 de junho de 2025)

"ANEXO II

(de que trata o art. 4º da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020)

Cargos de Provimento efetivo destinados à futura lotação nas unidades do Poder Judiciário

Cargos	Número de cargos
Oficial Judiciário	1.255
Analista Judiciário	114